



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0737/2025

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, 74 anos de idade, com quadro clínico de falha séptica de artroplastia de quadril com fístula de baixo débito (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14), solicitando o fornecimento de internação hospitalar, preferencialmente em leito de UTI e cirurgia de artroplastia total do quadril (revisão) (Evento 1, INIC1, Página 8).

Após análise dos documentos médicos acostados ao processo, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de internação em leito de UTI para o Autor, sendo solicitado encaminhamento para internação e cirurgia. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido atendimento e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com o pedido de internação em UTI, caso necessário.

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida, O procedimento de artroplastia total do joelho é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada, que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. Dentre as indicações, constam a gonartrose e complicação mecânica de dispositivo de fixação. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a infecção no sítio cirúrgico, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura periprotética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesões neurovasculares.

Diante do exposto, informa-se que a revisão de artroplastia total do quadril está indicada ao tratamento da condição clínica do Autor - falha séptica de artroplastia de quadril

com fístula de baixo débito (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II) foi localizado para o Autor, solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto) - Infecção e reação inflamatória em prótese articular interna, com Situação:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Chegada confirmada no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO, em: 03/04/2024, com a seguinte observação: “Atendido”.

Desta forma, considerando que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, e que o Autor foi atendido para o quadro clínico descrito em tela, informa-se que o INTO é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor [NOME], caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Quanto à possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da parte autora, ressalta-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 13), foi mencionado que o Autor [NOME]. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento ortopédico do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informação acerca de prazo de atendimento hospitalar, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II